

EDR-SO-81-18, processo Fussesp-1.353.171-18; GTMEX-11-18, processo Fussesp-1.404.591-18;

V – Secretaria de Governo: ofs: Nupatri 4-18, processo Fussesp-1.264.569-18, Nupatri 3-18, processo Fussesp-1.273.102-18;

VI – Secretaria de Transportes Metropolitanos: of: DF-EFJC 126-18, processo Fussesp-1.258.242-18;

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Resolução SG-54, de 3-12-2018**

*Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo*

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, II, do Dec. 61.036-2015, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Civil do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo Fussesp-1.602.879-2018, discriminados nos seguintes ofícios: 814-18, processo Fussesp-760.905-18; 5-5-18, processo Fussesp-824.980-18; 747-18, processo Fussesp-824.985-18; 253-18, processo Fussesp-870.889-18; 257-18, processo Fussesp-871.252-18; 249-18, processo Fussesp-884.890-18; 72-18, processo Fussesp-953.457-18; 97-17, processo Fussesp-953.468-18; 17-18, processo Fussesp-983.562-18; 86-18, processo Fussesp-1.024.950-18; 234-18, processo Fussesp-1.080.361-18; 21-18, processo Fussesp-1.135.693-18; 23-18, processo Fussesp-1.135.695-18; 22-18, processo Fussesp-1.135.697-18; 475-18, processo Fussesp-1.159.203-18; 5-18, processo Fussesp-1.193.689-18; 120-18, processo Fussesp-1.194.618-18; 72-18, processo Fussesp-1.227.355-18; Dspa 794-18, processo Fussesp-1.232.765-18; Dspa 793-18, processo Fussesp-1.233.454-18; Dspa 792-18, processo Fussesp-1.233.625-18; Dspa 791-18, processo Fussesp-1.233.684-18; 75-18, processo Fussesp-1.233.889-18; 9-18, processo Fussesp-1.235.358-18; 50-18, processo Fussesp-1.257.457-18; 238-17, processo Fussesp 1.262.559-18; 82-18, processo Fussesp-1.262.657-18; 29-18, processo Fussesp-1.264.293-18; 851-18, processo Fussesp-1.264.729-18; 71-18, processo Fussesp-1.264.881-18; 11-18, processo Fussesp-1.266.450-18; 10-18, processo Fussesp-1.266.503-18; SF 17-18, processo Fussesp-1.272.802-18; SF 19-18, processo Fussesp-1.329.856-18; 120-18, processo Fussesp-1.404.583-18.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Resolução SG-55, de 3-12-2018**

*Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo*

O Secretário de Governo, com fundamento no art. 60, inc. II, do Dec. 61.036-2015, nos termos dos arts. 4º, inc. IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Saúde, em deferimento ao contido no processo Fussesp-1.602.929-2018, discriminados nos seguintes ofícios: ofs. GT-DEMEX-SS: 49-18, processo Fussesp-213.436-18; 202-18, processo Fussesp-482.626-18; 476-18, processo Fussesp-1.257.464-18; 477-18, processo Fussesp-1.257.469-18; 479-18, processo Fussesp-1.257.473-18; 482-18, processo Fussesp-1.257.475-18; 483-18, processo Fussesp-1.295.994-18; 488-18, processo Fussesp-1.295.998-18; 489-18, processo Fussesp-1.296.001-18; 490-18, processo Fussesp-1.296.003-18; 491-18, processo Fussesp-1.296.004-18; 502-18, processo Fussesp-1.404.598-18; 505-18, processo Fussesp-1.404.609-18; 506-18, processo Fussesp-1.404.614-18; 525-18, processo Fussesp-1.515.841-18; 524-18, processo Fussesp-1.515.843-18; 522-18, processo Fussesp-1.515.849-18; 521-18, processo Fussesp-1.515.852-18; 526-18, processo Fussesp-1.515.838-18; 518-18, processo Fussesp-1.515.861-18; 515-18, processo Fussesp-1.515.872-18; 512-18, processo Fussesp-1.515.877-18; 510-18, processo Fussesp-1.515.880-18.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Despachos do Secretário, de 3-12-2018**

No processo Fussesp-59.040-14 Vols. I e II, sobre ressarcimento de débito: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial do Parecer 418-18, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Governo, autorizo que o ressarcimento do débito para com o Estado, decorrente da inexecução parcial do convênio 46-15, celebrado em 29-10-2014, faça-se parceladamente, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico."

No processo Fussesp-1263744-2017, sobre celebração de termo de cooperação: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação da Chefia de Gabinete do Fussesp e do Parecer CJ/SG 219-2018, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Governo, autorizo a celebração de Termo de Cooperação entre o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp e o Instituto do Câncer do Estado de São Paulo "Octavio Frias de Oliveira" - ICESP, por meio da Fundação Faculdade de Medicina - FFM, tendo por objeto a conjugação de esforços para a doação de próteses capilares confeccionadas pelo Fussesp, às pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS/SP em tratamento quimioterápico no ICESP, sem a previsão de repasse de recursos financeiros ou materiais, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie e atendidas as recomendações do órgão jurídico."

No processo SG-1.708.871-2018, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos e do Parecer CJ/SG 411-2018, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Governo, autorizo a celebração de Convênio entre esta Pasta, por meio da Coordenadoria de Serviços ao Cidadão, e a Concessionária Via Mobilidade, visando disciplinar a permanência de Posto do Programa "Acesso São Paulo", na Estação Campo Limpo do Metrô, na linha 5-Lilás, ficando condicionada a formalização da avença ao prévio atendimento das recomendações do órgão jurídico-consultivo, e observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

**Retificação do D.O. de 17-10-2018**

Na Resolução SG-45, de 16-10-2018, no artigo 1º, inc. III, leia-se como segue e não como constou:

Artigo 1º ... III – Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania: Of. CGADM 34-18, processo Fussesp-953.646-18.

#### CHEFIA DE GABINETE

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

#### Centro de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos

**Extrato do 5º Termo de Aditamento**

Processo SPDOC 132385/2014

Contrato 9912247368

Parecer Jurídico 285/2018

Contratante: SECRETARIA DE GOVERNO

Contratada: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Objeto: O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 12 meses, com início em 01-12-2018 e término em 30-11-2019. Valor Total: R\$ 136.800,00.

Valor por exercício: R\$ 11.400,00 no exercício de 2018, e R\$ 125.400,00 para o exercício de 2019.

Data de Assinatura: 29-11-2018.

### FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### CHEFIA DE GABINETE

**Extrato de Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Débito**

Objeto: Reconhecimento e parcelamento de débito do Convênio Fussesp 522/2014.

Processo Fussesp 130406/2013

Parecer CJ/SG: 381/2018

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e a Associação do Voluntariado Espaço Criativo Francisco Morato.

Cláusula Primeira: O Convênio Fussesp 522/2014, celebrado em 28-10-2014, objetivando a transferência de recursos materiais e financeiros para implantação e execução do Projeto "Escola de Beleza – Assistente de Cabeleireiro", foi encerrado após o decurso de 42 meses de vigência, previstos na cláusula sexta do termo de convênio, tendo atingido 100% das metas e atividades previstas, havendo saldo financeiro a ser restituído ao Fussesp.

Cláusula Segunda: A Convenente reconhece o débito para com o Fussesp, decorrente do saldo dos repasses financeiros, na importância de R\$ 5.754,29, acrescida de R\$ 107,68, totalizando R\$ 5.861,97, conforme demonstrativo de cálculo de fls. 458, dos autos do Processo Fussesp 130406/2013.

Cláusula Terceira: O ressarcimento da quantia referida na cláusula anterior será feito em 12 parcelas mensais consecutivas, sendo a primeira no valor de R\$ 488,47 e as demais no valor de R\$ 488,50 reajustáveis anualmente pela variação do IGPM/FGV, ou outro índice que, em substituição, venha a ser adotado pelo Estado para correção de débitos.

Parágrafo Primeiro: O recolhimento será efetuado, até o dia 10 de cada mês, em guia apropriada, mediante depósito no Banco do Brasil S/A.

Parágrafo Segundo: A convenente encaminhará o respectivo comprovante do recolhimento de cada parcela ao Fussesp, na Rua Ministro Godoi, 180, Parque "Dr. Fernando Costa", Perdizes, Município de São Paulo.

Parágrafo Terceiro: As parcelas recolhidas com impontualidade serão acrescidas de juros moratórios de 0,5 % ao mês.

Cláusula Quarta: O descumprimento do presente acordo ensejará o vencimento antecipado da dívida.

Data da Assinatura: 03-12-2018.

**Extrato de Termo de Aditamento ao Convênio**

Objeto: Segundo Termo de Aditamento ao Convênio Fussesp 409/2014.

Processo Fussesp 154262/2014

Parecer Referencial CJ/SG: 7/2018

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e a Associação Comunitária Monte Azul.

Cláusula Primeira: O "caput" da Cláusula Sexta do instrumento original do convênio passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Sexta: O prazo de vigência do presente convênio é de 44 meses, contados da data de assinatura do presente instrumento."

Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do convênio ora aditado, cujo teor não tenha sido alterado por este termo de aditamento.

Data da Assinatura: 03-12-2018.

**Extrato de Termo de Aditamento ao Convênio**

Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio Fussesp 215/2018.

Processo Fussesp 704613/2018

Parecer Referencial CJ/SG: 11/2018

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Itapeva, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula Primeira: O Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira do convênio em epígrafe, fica alterado nos termos dos documentos insertos a fl. 69 do Processo Fussesp 704613/2018, que passa a integrar o ajuste para todos os fins.

Cláusula Segunda: O "caput" da Cláusula Sétima do instrumento original do convênio passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Sétima: O prazo de vigência do presente convênio é de 320 dias, contados da data de assinatura do presente instrumento".

Ficam mantidas as cláusulas e disposições do convênio original não alteradas pelo presente termo.

Data da Assinatura: 03-12-2018.

## Energia e Mineração

### AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Deliberação Arseps-839, de 3-12-2018**

*Dispõe sobre o cálculo, a cobrança e os procedimentos para o recolhimento à Arseps, pela Concessionária Gás Natural São Paulo Sul S.A, da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF, instituída pela Lei Complementar 1.025, de 07-12-2007, relativa ao exercício de 2019*

A Diretoria da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – Arseps, de acordo com o disposto nos artigos 28, 29 e 30 e nos artigos 4º, 5º, 6º e 7º do decreto 52.455, de 07-12-2007; e

Considerando a necessidade de instruções complementares relativas à forma de recolhimento e cobrança da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF, nos termos do Decreto 52.455 de 07-12-2007;

Considerando que as informações dos valores dos créditos oriundos do regime de não-cumulatividade do PIS/PASEP e COFINS, já foram apresentados pela Concessionária e contemplados para efeito de aplicação do disposto no Parecer PAT 005/2015, da Procuradoria Geral do Estado – PGE, para que esses créditos venham a compor a base de cálculo da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF, Delibera:

Art. 1º - Disciplinar o recolhimento do valor da Taxa de Regulação Controle e Fiscalização – TRCF, devida à Arseps a partir de 01-01-2019, a ser paga em duodécimos pela Gás Natural São Paulo Sul S/A.

§ 1º. A TRCF será de 0,50% do faturamento anual diretamente obtido pela concessionária com a prestação do serviço, subtraídos os valores dos tributos incidentes sobre os mesmos, conforme estabelecido na Lei Complementar 1.025, de 7 de dezembro de 2007, e no Decreto 52.455/2007.

§ 2º. Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o valor do faturamento anual corresponderá à receita operacional bruta relativa ao último exercício encerrado, tal como apurada nas demonstrações contábeis, deduzidos, nos termos da legislação pertinente, os seguintes tributos: Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS, Contribuição para o PIS/PASEP e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS, compensados os créditos correspondentes, de acordo com o Parecer PAT 005/2015, no que couber.

§ 3º. Considerando que os demonstrativos financeiros auditados dos prestadores de serviços, relativos ao último exercício encerrado, somente estarão disponíveis em data posterior à prevista no caput deste artigo, os valores da TRCF para o exercício de 2019 foram calculados com base nos valores de faturamento auditados do exercício já encerrado de 2017.

§ 4º. Após a publicação do balanço auditado do ano de 2018, de cada prestador de serviço, será feito o ajuste correspondente nos valores devidos da TRCF do exercício de 2019, nos termos do artigo 4º, §3º, do Decreto 52.455/2007, quando

do pagamento da última parcela devida no ano, observado o disposto no parágrafo segundo deste artigo.

Art. 2º - Os valores devidos, relativos à TRCF, serão recolhidos diretamente à Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – Arseps, na Conta Corrente 139570-X, Agência 1897-X do Banco do Brasil S/A, em duodécimos mensais, conforme discriminados no Anexo I desta Deliberação, com vencimento no dia 10 (dez) de cada mês, a partir de janeiro de 2019.

§ 1º - É facultado ao sujeito passivo antecipar, total ou parcialmente, o pagamento das parcelas mensais devidas à Arseps.
§ 2º - Na hipótese de atraso no pagamento, será aplicada multa de mora de 10% e juros legais, a partir da data do vencimento até a do efetivo pagamento.

§ 3º - Os valores não recolhidos serão inscritos na dívida ativa pela Arseps para efeito de cobrança judicial na forma da legislação específica, sem prejuízo da inclusão dos nomes no respectivo cadastro de inadimplentes do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo I

TAXA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO TRCF PARA O EXERCÍCIO DE 2019 - GÁS NATURAL FENOSA

Demonstrativo de Cálculo

Valores em Reais

Demonstrativo	Valores
1 - Receita Operacional Bruta em 2017	704.506.637,16
2 - Impostos Incidentes sobre a Receita Bruta (-)	165.361.335,91
3 - Abatimentos e Cancelamentos (-)	7.653.650,66
3 - Receita Operacional Líquida do Exercício de 2017 (1-2-3)	531.491.650,59
4 - * Crédito de PIS e COFINS (+)	51.076.548,66
5 - Base para Cobrança da Taxa de Fiscalização (=)	582.568.199,25
6 - Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização	0,50%
7 - Valor Total a ser Recolhido em 2019 (5) * (6)	2.912.841,00

Fonte: Gás Natural Fenosa - Demonstrações Contábeis 2017

\* Parecer da Procuradora de Assuntos Tributários - PAT 005/2015

Anexo II

TAXA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO TRCF - PARA O EXERCÍCIO DE 2019

Duodécimos	Mês de Referência	Vencimento	Valores em Reais
1	janeiro	10/jan/19	242.736,75
2	fevereiro	10/fev/19	242.736,75
3	março	10/mar/19	242.736,75
4	abril	10/abr/19	242.736,75
5	maio	10/mai/19	242.736,75
6	junho	10/jun/19	242.736,75
7	julho	10/jul/19	242.736,75
8	agosto	10/ago/19	242.736,75
9	setembro	10/set/19	242.736,75
10	outubro	10/out/19	242.736,75
11	novembro	10/nov/19	242.736,75
12	dezembro	10/dez/19	242.736,75
<b>TOTAL</b>			<b>2.912.841,00</b>

Fonte: Gás Natural Fenosa - Demonstrações Contábeis 2017
Fonte: Decreto 52.455/2007

**Retificação do D.O. de 30-11-2018**

Na Deliberação Arseps 829

Anexo I

Cálculo Complementar da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização TRCF PARA O EXERCÍCIO DE 2018 - Gás Natural Fenosa

Demonstrativo de Cálculo

Valores em Reais

Demonstrativo	Valores
1 - Receita Operacional Bruta em 2017	704.506.637,16
2 - Impostos Incidentes sobre a Receita Bruta (-)	165.361.335,91
3 - Abatimentos e Cancelamentos (-)	7.653.650,66
3 - Receita Operacional Líquida do Exercício de 2017 (1-2-3)	531.491.650,59
5 - Crédito de PIS e COFINS (+)	51.076.548,66
6 - Base para Cobrança da Taxa de Fiscalização	582.568.199,25
7 - Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização (X)	0,50%
8 - Valor a recolher no Exercício de 2018	2.912.841,00
9 - Valor informado para o Exercício de 2018 - Deliberação 772	2.515.735,40
10 - Valor informado a menor relativo a 2018 (8-9)	397.105,60
11 - Parcela fixada para Dezembro de 2018 - Deliberação 772	209.644,62
12 - Diferença a menor apurada	397.105,60
13 - Parcela total a ser recolhida em Dezembro de 2017 (11+12)	606.750,22

Fonte: Gás Natural Fenosa - Demonstrações Contábeis 2017

\* Parecer da Procuradora de Assuntos Tributários - PAT 005/2015

(Republicado por haver saído com incorreção do original)

**Retificação do D.O. de 30-11-2018**

Na Deliberação Arseps 831

Anexo I

TAXA DE REGULAÇÃO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - TRCF, PARA O EXERCÍCIO DE 2018 REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO - COMGÁS

Descrição	Valores
1. Receita Operacional Bruta - Base 2017	6.745.963.000,00
2. Impostos e Contribuições - PIS, COFINS E ICMS (-)	1.559.299.000,00
3. Receita Operacional Líquida do Exercício de 2017 (=)	5.186.664.000,00
4. Taxa de Fiscalização, Regulação e Controle (X)	0,50%
5. Valor a Recolher no Exercício de 2018 (=)	25.933.320,00
6. Valor informado a ser recolhido no Exercício de 2018 - Deliberação 770	26.591.105,00
7. Diferença a ajustar em 2018 (5-6)	-657.785,00
8. Parcela fixada para dezembro de 2018 - Deliberação 770	2.215.925,42
9. Última parcela a ser recolhida em Dezembro	1.558.140,42
10. Parcela relativo a Dezembro de 2018 ajustada	1.558.140,42

Fonte: Demonstrações Contábeis COMGÁS 2017

(Republicado por haver saído com incorreção do original)

#### Comunicado

476º Reunião de Diretoria - Data: 28-11-2018

Conforme indicação, nos termos dos artigos 78 e 79 do Decreto nº 42.850, de 30 de dezembro de 1963, em razão das férias da Diretora de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Distribuição de Gás Canalizado, que responde pela Diretoria de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Energia, Anapaula Fernandes da Rocha Campos, no período de 03/12/2018 a 16/12/2018, o Diretor de Relações Institucionais, Paulo Arthur Lencioni Góes, responderá pela Diretoria de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Energia. Excepcionalmente, tendo em vista a quantidade de Diretorias assumidas pelo Diretor de Relações Institucionais, Paulo Arthur Lencioni Góes, o Diretor de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Saneamento Básico, Hélio Luiz Castro, segundo indicado, responderá pela Diretoria de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Distribuição de Gás Canalizado.

## Planejamento e Gestão

### UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS